



INFOALERTA 64.25

Data	11 de dezembro de 2025
Assunto:	Efeitos da greve geral na remuneração do trabalhador

Caras e Caros Associados,

No âmbito da greve geral convocada para hoje, dia 11 de dezembro, recordamos aos Associados o procedimento a adotar:

a) Registo da ausência por greve

O Associado não pode exigir que o trabalhador declare antecipadamente se vai aderir à greve, nem o trabalhador está obrigado a comunicar previamente a sua adesão.

Sempre que exista uma paralisação geral amplamente conhecida, como é o caso, e o trabalhador não compareça ao serviço, o Associado pode presumir que a ausência se deve à greve. No entanto, o trabalhador mantém sempre o direito de demonstrar que a falta teve outro motivo legítimo (doença, caso fortuito ou força maior).

O trabalhador pode, se assim o entender, informar antecipadamente a empresa da sua adesão, mas, como já referido, tal comunicação é facultativa.

b) Natureza da falta

A falta motivada pela greve é considerada justificada, embora implique perda de remuneração correspondente ao período de ausência.

c) Trabalhadores que faltam por motivo diferente da greve

O direito de não aderir à greve encontra-se igualmente protegido.

Assim, se o trabalhador faltar por motivo distinto da greve (doença, assunto pessoal urgente, obrigação familiar), deve comunicar essa circunstância à empresa, para que a ausência seja tratada segundo o regime legal aplicável ao motivo real da falta.

d) Impossibilidade objetiva de comparecer ao trabalho

Quando o trabalhador pretende trabalhar, mas não consegue deslocar-se ou exercer funções por razões não imputáveis à sua vontade, como a suspensão de transportes públicos, bloqueios ou outras situações diretamente relacionadas com a greve, a ausência deve ser tratada como motivada pela greve, sendo justificada, mas não remunerada.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros

Presidente